

## SUMÁRIO

<b>1. OBJETIVO .....</b>	<b>2</b>
<b>2. DEFINIÇÕES.....</b>	<b>2</b>
<b>3. APLICAÇÃO .....</b>	<b>4</b>
<b>4. COMPETÊNCIAS.....</b>	<b>4</b>
<b>5. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA E COMPLEMENTARES .....</b>	<b>4</b>
<b>6. DESCRIÇÃO .....</b>	<b>4</b>
<b>6.1. PRINCÍPIOS.....</b>	<b>4</b>
<b>6.2. DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS .....</b>	<b>5</b>
<b>6.2.1. Identificação de PARTES RELACIONADAS .....</b>	<b>5</b>
<b>6.2.2. Celebração de Transações com Partes Relacionadas.....</b>	<b>5</b>
<b>6.2.3. Decisões envolvendo Partes Relacionadas ou outros potenciais Conflitos de Interesse .....</b>	<b>6</b>
<b>6.2.4. Transações Vedadas .....</b>	<b>6</b>
<b>6.2.5. Análise Prévia de Transações com Partes Relacionadas .....</b>	<b>6</b>
<b>6.2.6. Divulgação de Transações com Partes Relacionadas .....</b>	<b>7</b>

## 1. OBJETIVO

Esta Política estabelece os princípios que orientam a Companhia e seus empregados na celebração de TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS e em situações em que haja potencial CONFLITO DE INTERESSES nestas operações, de forma a assegurar os interesses da Companhia, alinhados à transparência nos processos e às melhores práticas de Governança Corporativa.

A Política visa também a garantir a adequada e diligente tomada de decisões por parte da ADMINISTRAÇÃO da COMPANHIA, trazendo maior transparência às transações com PARTES RELACIONADAS.

## 2. DEFINIÇÕES

As expressões grafadas em **VERSALETE (CAIXA ALTA)**, seja no singular ou no plural, terão as seguintes definições que lhes são atribuídas nesta POLÍTICA DE TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS:

- **ADMINISTRAÇÃO:** compreende CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DIRETORIA EXECUTIVA DA POTIGAS
- **COMPANHIA, POTIGAS:** COMPANHIA POTIGUAR DE GÁS
- **COMUTATIVIDADE:** Condição em que a relação é proveitosa para todas as partes contratantes (relação “ganha-ganha”), observados todos os fatores relevantes, tais como relação de troca, adequação da metodologia de avaliação adotada aos ativos envolvidos, razoabilidade das projeções e verificação de alternativas disponíveis no mercado
- **CONDIÇÕES DE MERCADO:** Refere-se às transações comerciais caracterizadas por: (i) ocorrerem dentro dos padrões geralmente adotados no mercado em negócios similares, quando for possível realizar tal comparação; (ii) realizadas com o objetivo de atender os melhores interesses da companhia; e (iii) a operação ter sido concluída com a diligência que se esperaria de partes efetivamente independentes.
- **CONFLITO DE INTERESSES:** Há conflito de interesses quando alguém não é independente em relação à matéria em discussão e pode influenciar ou tomar decisões motivadas por interesses distintos daqueles da POTIGÁS. Trata-se de uma matéria que deve ser examinada e tratada em cada caso concreto, quando ocorre o confronto do interesse da organização com o interesse pessoal do agente.
- **PORTE RELACIONADA:** Entidades, físicas ou jurídicas, com as quais a POTIGÁS tenha possibilidade de contratar, no sentido amplo deste termo, em condições que não sejam as de comutatividade e independência que caracterizam as transações com terceiros alheios à COMPANHIA, ao seu controle gerencial ou a qualquer outra área de influência. Uma pessoa ou entidade que está relacionada a POTIGAS nas situações abaixo listadas:

- a) Uma pessoa, ou um membro próximo de sua família, que possui o controle pleno ou compartilhado da POTIGÁS; tem influência significativa a POTIGÁS; ou ocupe um cargo que lhe dá autoridade e responsabilidade por planejamento, direção e controle na COMPANHIA.
- b) Uma entidade jurídica que atenda as condições abaixo:
- b.1) a entidade e a POTIGÁS são membros do mesmo grupo econômico (o que significa dizer que a controladora e cada controlada são inter-relacionadas, bem como as entidades sob controle comum são relacionadas entre si);
- b.2) a POTIGÁS é coligada ou controlada em conjunto (joint venture) de outra entidade (ou coligada ou controlada em conjunto de entidade membro de grupo econômico do qual a outra entidade é membro);
- b.3) ambas as entidades estão sob o controle conjunto (joint ventures) de uma terceira entidade;
- b.4) uma entidade está sob o controle conjunto (joint venture) de uma terceira entidade e a outra entidade for coligada dessa terceira entidade;
- b.5) a entidade é um plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários são os empregados de ambas as entidades, POTIGÁS e a que está relacionada com ela;
- b.6) a entidade é controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa que possui o controle pleno ou compartilhado da POTIGÁS;
- b.7) uma pessoa que possui o controle pleno ou compartilhado da POTIGÁS tem influência significativa sobre a entidade, ou for membro do pessoal chave da administração da entidade (ou de controladora da entidade).
- TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS: Transferência de recursos, serviços ou obrigações entre a POTIGÁS e uma parte relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida. A relação a seguir, extraída do Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis NBC TG 05 (R3), aprovado O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, apresenta de forma **não exaustiva**, exemplos de transações com PARTES RELACIONADAS:
    - a) compras ou vendas de bens, propriedades e outros ativos
    - b) prestação ou recebimento de serviços;
    - c) arrendamentos;
    - d) transferências de pesquisa e desenvolvimento;
    - e) transferências mediante acordos de licenças;
    - f) transferências de natureza financeira (incluindo empréstimos e contribuições para capital em dinheiro ou equivalente);
    - g) fornecimento de garantias, avais ou fianças;

- h) assunção de compromissos para fazer alguma coisa para o caso de um evento particular ocorrer ou não no futuro, incluindo contratos a executar (reconhecidos ou não);
- i) liquidação de passivos em nome da entidade ou pela entidade em nome de parte relacionada;
- j) prestação de serviços administrativos e/ou qualquer forma de utilização da estrutura física ou de pessoal da entidade pela outra ou outras, com ou sem contraprestação financeira;
- k) aquisição de direitos ou opções de compra ou qualquer outro tipo de benefício e seu respectivo exercício do direito;
- l) quaisquer transferências de bens, direitos e obrigações;
- m) concessão de comodato de bens imóveis ou móveis de qualquer natureza;
- n) manutenção de quaisquer benefícios para empregados de partes relacionadas, tais como: planos suplementares de previdência social, plano de assistência médica, refeitório, centros de recreação etc.
- o) limitações mercadológicas e tecnológicas.

### **3. APLICAÇÃO**

As diretrizes de TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS estabelecidas nesta Política deverão ser observadas por todas as áreas da COMPANHIA.

### **4. COMPETÊNCIAS**

- a) Compete ao Conselho de Administração aprovar esta Política;
- b) Compete à Secretaria Geral manter esta Política atualizada, sendo sua revisão anual
- c) Compete à Diretoria Executiva e aos gestores da Companhia difundir a presente Política e seus desdobramentos aos colaboradores e zelar por seu cumprimento.
- d) É dever de todos os empregados da COMPANHIA observar os princípios e procedimentos estabelecidos neste documento.

### **5. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA E COMPLEMENTARES**

- a) Lei 13.303/2016.
- b) Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamento Contábeis NBC TG 05 (R3).

### **6. DESCRIÇÃO**

#### **6.1. PRINCÍPIOS**

A Política de Transações com partes relacionadas baseia-se nos seguintes princípios:

- a) As TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS devem ser realizadas de acordo com os interesses da COMPANHIA e em conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade;

- b) Os empregados e quaisquer pessoas agindo em nome ou pela COMPANHIA devem sustentar uma conduta ética e priorizar os interesses da COMPANHIA independente de quem seja a contraparte no negócio, observada a legislação em vigor e o disposto no Código de Conduta e Integridade;
- c) AS TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS devem ser conduzidas em observância às condições de mercado, especialmente no que diz respeito a prazos, preços e garantias, conforme aplicável, ou com pagamento compensatório adequado;
- d) AS TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS devem ser divulgadas e refletidas nos relatórios da COMPANHIA, de forma correta e completa, em total observância à legislação vigente.

## **6.2. DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS**

### **6.2.1. Identificação de PARTES RELACIONADAS**

- a) Os responsáveis pela contratação deverão consultar previamente, mas sem se limitar, a presente política de Partes Relacionadas sempre que forem celebrar qualquer transação, e seguir o disposto nesta Política, nos casos em que se configurar uma Transação com Parte Relacionada.
- b) Serão consideradas Partes Relacionadas para fins desta política:
  - b.1) Acionistas da Companhia, suas controladas, e/ou controladoras, diretas ou indiretas, na forma estabelecida no Estatuto Social;
  - b.2) Sociedades controladas por pessoal chave da administração ou por seus familiares.

### **6.2.2. Celebração de Transações com Partes Relacionadas**

- a) Aplicam-se às transações com partes relacionadas os mesmos procedimentos que norteiam as transações realizadas com terceiros que não são Partes Relacionadas, devendo ser observados os seguintes critérios:
  - a.1) ser celebrada em observância às condições de mercado; e
  - a.2) ser formalizada por escrito, especificando-se as suas principais características e condições, incluindo valores, prazos, garantias, direitos e obrigações envolvidos.
- b) As aprovações de transações com partes relacionadas seguem as alçadas previstas no Estatuto Social da POTIGÁS .

### **6.2.3. Decisões envolvendo Partes Relacionadas ou outros potenciais Conflitos de Interesse**

- a) Há conflito de interesse quando alguém não é independente em relação à matéria em discussão e pode influenciar ou tomar decisões motivadas por interesses distintos daqueles da COMPANHIA, conforme detalhado no Item 2 – Definições desta Política.
- b) Caso seja identificado potencial CONFLITO DE INTERESSE, o ADMINISTRADOR ou empregado da POTIGAS deverá alegar-se impedido e abster-se de participar da negociação e do processo decisório relativo à operação, com o objetivo de manter o esperado alinhamento de interesses com a COMPANHIA. A manifestação da situação de CONFLITO DE INTERESSES e a subsequente abstenção deverá constar da ata de reunião. No caso de colaboradores, a manifestação de situação de CONFLITO DE INTERESSE deverá ser feita à DIRETORIA EXECUTIVA, que tomará as providências cabíveis.
- c) Na hipótese de algum membro do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO ou da DIRETORIA EXECUTIVA ter potencial ganho privado decorrente de alguma decisão e não manifestar seu CONFLITO DE INTERESSES, qualquer outro membro do órgão ao qual pertence que tenha ciência do fato poderá fazê-lo.

### **6.2.4. Transações Vedadas**

São vedadas as seguintes transações com partes relacionadas:

- a) Aquelas realizadas em condições adversas às de mercado de forma a prejudicar os interesses da COMPANHIA;
- b) Participação de EMPREGADOS e ADMINISTRADORES em negócios de natureza particular ou pessoal que interfiram ou conflitem com os interesses da COMPANHIA ou resultem da utilização de informações confidenciais obtidas em razão do exercício do cargo ou função que ocupem na COMPANHIA;
- c) Aquelas realizadas em prejuízo da COMPANHIA, favorecendo sociedade coligada, controlada ou controladora, devendo as transações entre tais partes observar condições estritamente comutativas;
- d) Concessões de empréstimos e garantias a Acionistas Controladores e administradores.

### **Análise Prévia de Transações com Partes Relacionadas**

- a) Os responsáveis pela transação deverão encaminhar ao Comitê de Auditoria Estatutário (CAE), para análise prévia, as TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS. O objetivo da análise prévia é avaliar a transação sob os aspectos de comutatividade e do cumprimento desta Política.

- b) A unidade responsável pela transação deverá apresentar informações e evidências que permitam avaliar que, no processo de contratação, foram observadas as condições de mercado.

#### **6.2.5. Divulgação de Transações com Partes Relacionadas**

As TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS devem ser divulgadas nas notas explicativas às Demonstrações Financeiras da Companhia, conforme a legislação e os princípios contábeis aplicáveis, de forma clara e completa.

Nos termos da legislação vigente, a POTIGAS deverá divulgar As TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS, o tipo de relação e de transação realizada entre as partes, fornecendo detalhes suficientes para identificação das PARTES RELACIONADAS e de quaisquer condições essenciais ou não estritamente comutativas inerentes às transações em questão, quando a contratação configure ato ou fato relevante.